



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 00058.062739/2012-91

PROCESSO ATUAL: 00058.062739/2012-91

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORIGEM: ANAC

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA/ANAC

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Suposto exercício de atividade profissional em prejuízo das atividades do cargo na ANAC. Suposta acumulação irregular de cargos públicos e supostas irregularidades na apresentação de atestados médicos.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria nº 643, de 17/03/2016, publicada em 18/03/2016.

- **Presidente:** GLÓRIA MARIA DE PAIVA ROCHA
- **Membro:** ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
- **Membro:** VANDA APARECIDA FERREIRA BRANDÃO

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: 18/03/2016

Publicação do julgamento: 20/12/2018

Total geral de dias: 10007 (2 anos, 9 meses e 2 dias)

PARECER nº 00775/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 569, de 19/12/2018, publicada no DOU nº 244, de 20/12/2018.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Demissão nos termos do art. 132 da Lei 8.112/90.

PORTARIA DE JULGAMENTO





PORTARIA Nº 569 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 167, §1º e §3º, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00775/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.062739/2012-91, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Helder Francis de Campos Dourado, Analista Administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, SIAPE nº 1348563, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e IX; art. 117, incisos IX e XV; e art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a aplicação da penalidade de demissão.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor Helder Francis de Campos Dourado, nos termos do art. 132 da citada Lei.

Art. 3º Declarar a impossibilidade do citado agente público retornar ao serviço público federal, conforme o disposto no art. 137, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Encaminhar cópia dos autos ao Departamento de Patrimônio e Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral da União DPP-PGU, ao Ministério Público Federal - MPF, a Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para adoção das providências pertinentes, conforme recomendação contida no item 8, do Despacho nº 01519/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 5º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para adoção das medidas administrativas contidas no item 22, do referido Parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

20 12 2018
244
59
R